

ALVARÁ FLORESTAL**AF Nº 02/2016 - SEMADE**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.240-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 136/2015, expede o presente ALVARÁ FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: OSMAR VILLANI**CPF:** 169.907.060-15**ENDEREÇO:** LINHA MACUGLIA – INTERIOR**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA**PROTOCOLO:** 060/2016

Enquadramento: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL PURA PARA USO AGROPECUÁRIO em propriedade localizada em Linha Macuglia, interior de Pejuçara, em uma área de 0,063 hectare, situados sob as coordenadas geográficas: Lat -28.2510090° e Long -53°37'25.760", e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 3.237.

Projeto Técnico: ALEXANDRE DAL FORNO MASTELLA – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS159709 – ART Nº 8588871

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

a) De acordo com vistoria realizada no local e projeto apresentado não ocorrerá geração de produto de origem vegetal aproveitável (toras e lenha) proveniente da vegetação existente neste local.



- b) A área destinada a retirada da vegetação está restrita a vegetação existente próxima a antiga cerca de divisa das propriedades, devendo ser realizada de acordo com o projeto apresentado.
- c) A limpeza e nivelamento da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos.
- d) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- e) O proprietário deverá realizar a reposição florestal de acordo com a Lei Estadual nº 9.519/92 e Decreto Estadual nº 38.355/1998, repondo para cada árvore derrubada 15 mudas de árvores nativas, sendo que de acordo com projeto apresentado serão suprimidos 03 exemplares de canela (*Nectandra megapotâmica*), e em vistoria ao local foram identificados 05 exemplares de coqueiro jerivá (*Syagros romanzofiana*), que deverão ser transplantados, estando os demais espécimes em estágio inicial de regeneração (capoeiras), não originando lenha ou qualquer produto vegetal. Considerando o disposto na legislação ambiental deverá o proprietário realizar o plantio de 45 mudas de árvores nativas e o transplante dos exemplares de coqueiro jerivá, preferencialmente junto as áreas de preservação permanente existentes na propriedade, devendo o plantio ser realizado até **21/06/2017**.
- f) Na reposição florestal obrigatória, será admitido no máximo 10 % (dez por cento) de falhas.
- g) Após a realização do plantio e do transplante deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de 04 anos sobre o desenvolvimento dos espécimes.
- h) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.
- i) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, bem como realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), dentro do prazo previsto em legislação.





Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

21/06/2016 à 21/09/2016

Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.

Pejuçara/RS, 21 junho de 2016.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo



